

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 53/2013 de 22 de Julho de 2013**

Considerando que a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, n.º 22/2009, de 25 de março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro, n.º 9/2011, de 9 de fevereiro e 15/2012, de 26 de janeiro, determina a atribuição de uma participação financeira aos proprietários de bovinos abatidos e rejeitados para consumo em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-Mortem*;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à sexta alteração à Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, n.º 22/2009, de 25 de março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro, n.º 9/2011, de 9 de fevereiro e 15/2012, de 26 de janeiro.

Artigo 2.º

**Alteração à Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-mortem*, abatidos no ano de 2013, é atribuída uma participação financeira nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da participação devem dirigir os respetivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, acompanhados de:

- a).....
- b).....
- c).....

Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias contados da data de entrada em vigor da presente portaria para animais abatidos entre 1 de janeiro de 2013 e a data de entrada em vigor do presente diploma.

2 - Para animais abatidos após a data de entrada em vigor da presente portaria o requerimento deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

#### Artigo 4.º

1 – O montante máximo da comparticipação a atribuir é de cento e setenta e cinco euros por cabeça.

2 – Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar a dotação orçamental estabelecida, a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, procede à redução proporcional da comparticipação aplicável a todos os beneficiários da mesma.

#### Artigo 5.º

As comparticipações previstas na presente portaria relativas ao primeiro semestre do ano de 2013 são pagas até ao dia 30 de setembro de 2013 e as relativas ao segundo semestre até ao dia 30 de março de 2014.

#### Artigo 6.º

A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente portaria, através de controlos administrativos ou no local.

#### Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal.

#### Artigo 3.º

### **Republicação**

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 19 de julho de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### **Anexo**

### **Republicação da Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto.**

(a que se refere o artigo 3.º)

#### Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-mortem*, abatidos no ano de 2013, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

#### Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação devem dirigir os respetivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, acompanhados de:

a) Identidade completa do candidato, residência, número de identificação fiscal e identificação bancária;

b) Fotocópia do passaporte do animal;

c) Declaração do Médico Veterinário atestando a presença da neoplasia se esta for identificada externamente ou do Médico Veterinário Inspetor atestando a presença da neoplasia detetada no Matadouro.

#### Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias contados da data de entrada em vigor da presente portaria para animais abatidos entre 1 de janeiro de 2013 e a data de entrada em vigor do presente diploma.

2 - Para animais abatidos após a data de entrada em vigor da presente portaria o requerimento deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

#### Artigo 4.º

1 - O montante máximo da comparticipação a atribuir é de cento e setenta e cinco euros por cabeça.

2 - Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar a dotação orçamental estabelecida, a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, procede à redução proporcional da comparticipação aplicável a todos os beneficiários da mesma.

#### Artigo 5.º

As comparticipações previstas na presente portaria relativas ao primeiro semestre do ano de 2013, são pagas até ao dia 30 de setembro de 2013 e as relativas ao segundo semestre até ao dia 30 de março de 2014.

#### Artigo 6.º

A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente portaria, através de controlos administrativos ou no local.

#### Artigo 7.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como as falsas declarações, acarretam a perda do direito à comparticipação ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal.

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.